



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 13100/13

Ementa: Poder Executivo Municipal – Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Exercício de 2013. **Licitação-** Pregão Presencial n° 091/2013. Ata de Registro de Preços n°s 088/2013 e 089/2013. Contrato apresentado. Regularidade. Cumprimento de decisão.

**ACORDÃO AC1 TC 5396/2014**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de **verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 0997/2014** emitido por este Tribunal quando da apreciação do **Pregão Presencial de n° 091/2013**, do tipo Menor Preço por lote (fl. 119), para Sistema de Registro de Preços, visando aquisição e instalações de condicionadores de ar/splits (fls. 108), seguido das Atas de Registro de Preços sob n°s 088/2013 (e 089/2013 (fls. 578/581 e 582/585), tendo como vencedoras as firmas VENDE TUDO MAGAZINE LTDA (R\$2.049.930,00) e YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, (R\$512.700,00), perfazendo um total de R\$2.562.630,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta reais).

Através da referida decisão, esta Câmara assim decidiu:

*a) **Julgar regular** o Pregão Presencial n° 091/2013 e a Ata de Registro de Preços n°s 088/2013 e 089/2013;*

*b) **Assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do presente Acórdão, à autoridade responsável, **Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**, para adotar providências com vistas a **juntar aos autos os instrumentos de contratos e os atos deles decorrentes**.*

Após análise da documentação apresentada, o Órgão de Instrução entendeu pela elisão da ausência constatada, visto que foi juntado aos autos o Contrato n° 19/2014 (fls. 628/633), celebrado com a empresa VENDE TUDO MAGAZINE LTDA, não tendo sido observada qualquer irregularidade. Bem assim, foram apresentadas notas de empenhos referentes à despesa com a empresa YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, conforme faculta o art. 62 da Lei n° 8.666/13.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram junto ao Órgão Ministerial, no aguardo de parecer oral, bem como que foram dispensadas intimações para a sessão.

**VOTO DO RELATOR**

À vista do exposto, voto pela **declaração de cumprimento do Acórdão AC1- 997/2014**, visto que o gestor complementou a instrução dos autos, sanando as falhas anteriormente constatadas, bem como pela **regularidade do Contrato n° 19/2014**.

É o voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n° 13100/13**, referentes à verificação de cumprimento de decisão de contratos por excepcional interesse público, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **declarar o cumprimento do Acórdão AC1- 997/2014 e julgar regular o Contrato n° 19/2014**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n º 13100/13

Publique, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial